



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.543, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.015

“Institui a Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba, composta pelo seu órgão Tribunal de Justiça Desportiva e sua respectiva Comissão Disciplinar, com a atribuição de processar e julgar as infrações disciplinares relativas às competições organizadas e promovidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba, estando submetidos a ela os atletas, técnicos, membros da comissão técnica, dirigentes, as próprias agremiações e qualquer outra pessoa natural e jurídica, a estas vinculadas e participantes dos referidos campeonatos.

Artigo 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esporte e Lazer do município de Carapicuíba será composto de 05 (cinco) membros, denominados auditores, indicados e destituídos pela própria Secretaria.

Artigo 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba é competente para processar e julgar matérias relativas as competições organizadas e promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Carapicuíba, e funcionará como primeiro grau de jurisdição, e terá uma Comissão Disciplinar composta por 03 (três) auditores que não pertençam ao referido órgão julgante e que



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

seja livremente indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba.

Artigo 4º - Compete ao Tribunal de Justiça da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba:

§ 1º - Processar e julgar, originalmente:

I – os seus auditores, os de sua Comissão Disciplinar e procuradores;

II – a revisão de suas próprias decisões e as de sua Comissão Disciplinar;e

III – os pedidos de reabilitação.

§ 2º - Julgar em grau de recurso:

I – as decisões da sua comissão disciplinar (CD);e

II – os atos e despachos do presidente do tribunal.

§ 3º - Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

§ 4º - Declarar e incompatibilidade dos auditores da Comissão Disciplinar;

§ 5º - Instaurar Inquéritos; e

§ 6º - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

Artigo 5º - Compete à Comissão Disciplinar:



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

I – Processar e julgar, em primeira instância, as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba.

II – Deliberar sobre as omissões, contradições e interpretações dos regulamentos das competições organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba.

III- Os pedidos de impugnação de partida.

IV- Processar e julgar o descumprimento de regulamento, resoluções, decisões ou deliberações do Tribunal de Justiça Desportiva ou infrações praticadas contra os seus membros, por parte das pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no preâmbulo desta deliberação.

V – A revisão de suas próprias decisões; e

VI – Processar , julgar e declarar os impedimentos dos seus auditores.

Artigo 6º - A procuradoria de Justiça Desportiva, destina-se a promover a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que violarem as disposições codificadas e regulamentares, exercida por advogado nomeado pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba, com mandato idêntico ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, ao qual compete:

I – Oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste código;

II- Dar parecer nos processos de competência do órgão julgante ao qual esteja vinculado;

III – formalizar as providências legais e acompanhá-las em seus trâmites;



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

IV – requerer vistas de autos;

V – interpor recursos nos casos previstos na lei ou neste código ou propor medidas que visem a preservação dos princípios que regem a justiça desportiva;

VI - requerer a instauração de inquérito;

Artigo 7º - O Tribunal de Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba será composto por 04 (quatro) auditores, cujos mandatos terão vigência até o último dia útil de 2.016, e serão indicados pela SECEL.

Parágrafo Único: O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba, nomeará o Procurador Geral em seu primeiro ato após a investidura no cargo, na forma prevista no artigo 6º supra.

Artigo 8º - A Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva será composta por 03 (três) auditores, cujos mandatos terão vigência até o último dia útil de 2.016, e serão indicados pela SECEL.

Artigo 9º - Além da aplicação deste Decreto, do regulamento das competições, a organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Carapicuíba e o respectivo processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, serão regulados pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pela Resolução nº 01 do Conselho Nacional do Esporte em 23/12/2013 e atualizado pela Resolução nº 29 do Conselho Nacional do Esporte em 10/12/2009, publicada no DOU no dia 31/12/2009, e alterações posteriores, pelos princípios gerais de direito, e pelos princípios da legislação desportiva brasileira.

Artigo 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais, estando nomeados e



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

empossados os auditores do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar, também a partir daquela data, com competência para processar e julgar as matérias dos Campeonatos em andamento e sob a organização desta secretaria.

Artigo 11- O exercício de qualquer função junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, Comissão Disciplinar e/ou qualquer função objeto do presente Decreto, trata-se de função de relevante interesse público e não será remunerado.

Artigo 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de novembro de 2015.

SÉRGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

Secretária de Esporte e Lazer